

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 6, XLI da Lei 14.133/2021, a unidade gestora de Campo Alegre de Goiás não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso I do art. 6, inciso XLI da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Campo Alegre de Goiás, 30 de abril de 2025.

DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito

SILVANO THAVARES DA SILVA

Secretário de Compras, Gestão de Suprimentos e Patrimônio